

LEI Nº 1.940/2011.

EMENTA: Introduz alteração na Lei nº 1.627, de 09 de março de 2007 – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 020/2011 – Executivo.

Art. 1º - O art. 49 da Lei nº 1.627, de 09 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 – Os proprietários de construções de imóveis referentes ao parcelamento do solo urbano, com área de até 70m² (setenta metros quadrados) cuja licença da construção ou documentos equivalente, tenha sido concedida anteriormente à data da vigência desta Lei, terão um prazo até o último dia útil do mês de dezembro de 2011, para sua efetiva regularização, sob pena da sua caducidade.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á, também, aos lotes inferiores de até 70m² (setenta metros quadrados), ao modelo MP/1, do Anexo 1, desta lei, o mesmo prazo constante no *caput* deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Especialmente as Leis nºs 1.785/2009 e 1.888/2010.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 31 de março de 2011.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino